



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para os devidos fins.

Em 17 / 04 / 19

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sérgio Gula

lis
para relatar.

Em 24 / 04 / 19

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 09/2018 que:

“Altera a Lei nº 7.096 de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI, e dá outras providências.”

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei objetiva que as despesas relativas ao pagamento das bolsas de residência e preceptoria médica e multiprofissional em saúde, criadas pela Lei nº 6.683, de 16 de julho de 2015, sejam custeadas por meio do Fundo Estadual de Saúde do Piauí – FES/PI.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório. Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Nessa mesma linha, registra-se que não se percebe qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada às limitações formais e materiais.

No mérito, o projeto é de extrema relevância e inegável interesse público, merecendo ser aprovado por esta Casa, pois, as referidas bolsas foram criadas para atender às necessidades de funcionamento dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde no âmbito do Estado do Piauí, de vital importância na capacitação profissional e desenvolvimento dos serviços de saúde no âmbito do Estado.

E verifico não existir óbice em relação a seu aspecto financeiro, para ser aprovado esse projeto de lei, pois as referidas bolsas serão custeadas por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/PI.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

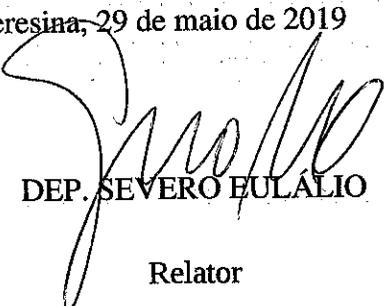
III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

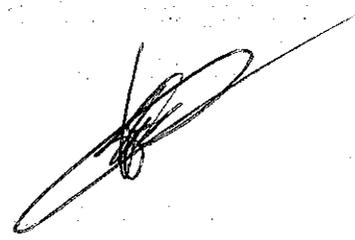
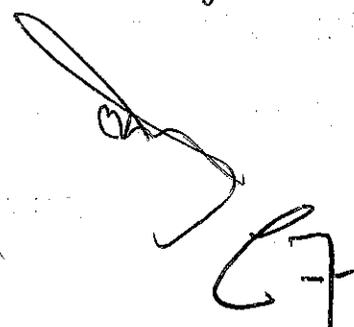
() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de maio de 2019


DEP. SEVERO EULALIO

Relator


APROVADO À UNANIMIDADE EM 29/05/2019
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
